

LEI Nº 1.249, DE 18 DE MAIO DE 2015.



Dispõe Sobre a Regulamentação do Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - SCFV, Contratação de Pessoal e criação de Funções Públicas no Âmbito do Município de Santana de Pirapama, Vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá Outras Providências.

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertado, necessariamente, pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, com prioridade para portadores de deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, compreendendo as seguintes modalidades:

- I - Para Crianças de até 06 anos de idade;
- II - Para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade;
- III - Para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos de idade;
- IV - Para Idosos (as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de até 06 anos de idade:

- I - Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II - Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
- III - Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- IV - Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- V - Desenvolver estratégias para estimular e potencializar recursos de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
- VI - Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

Art. 3º São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade:

- I - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- II - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

V - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 4º São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos de idade:

I - Complementar as ações da família, e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

II - Assegurar espaços de referência para o convívio grupai, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;

III - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos jovens, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

IV - Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;

V - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

VI - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

VII - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.

Art. 5º São objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos(as) com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social:

I - Contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo;

II - Assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros Intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária;

III - Detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida;

IV - Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários.

Art. 6º O trabalho social essencial ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos compreende, dentre outros:

I - acolhida; orientação e encaminhamentos;

II - grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos;

III - Fortalecimento da função protetiva da família;

IV - Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;

V - informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários;

VI - desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.

Art. 7º Fica criado o quadro de Recursos Humanos responsável pela execução do Serviço regulamentado pelos incisos I a IV do Art. 1º desta Lei, conforme ANEXOS I e IA.

Art. 8º Fica autorizada a contratação temporária, dos profissionais previstos nesta Lei, detentores de função pública, pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, para atender à necessidade do serviço, em conformidade com a Lei Municipal nº 913 de 1997.

Parágrafo único. No que couber, os profissionais estarão sujeitos ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santana de Pirapama.

Art. 9º O contrato firmado em conformidade com esta Lei se extinguirá:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Pela extinção do Serviço, independente de comunicação prévia;

III - A pedido do contratado ou por interesse do contratante, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

IV - Em decorrência de falta grave cometida pelo contratado;

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos incisos anteriores, o contratado fará jus ao recebimento de saldo de remuneração, indenização por férias e gratificação natalina.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social 02.80.01.08.122.0402.2107.3.1.90.11.00 ficha 487 e 02.80.01.08.122.0402.2107.3.1.90.13.00 ficha 488.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama, Em 18 de maio de 2015.

Kenia Marques dos Santos
Prefeita Municipal

ANEXO I

I - RECURSOS HUMANOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV, OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

DENOMINAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QTE.	FORMAÇÃO/REQUISITOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	**REMUNERAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
-------------	-------------------	------	---------------------	-----------------------	---------------------	-------------

Orientador Social	Função Pública	02	Nível Superior, preferencialmente com formação em Terapia Ocupacional ou Serviço Social, devidamente inscrito junto ao conselho profissional correspondente.	20	1.600,00	3.200,00
Facilitador de Oficinas	Função Pública	02	Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional e experiência profissional com crianças, adolescentes ou idosos.	30	1.000,00	2.000,00
Instrutor de Oficina Socioeducativa	Função Pública	02	Nível Médio Completo, com experiência nas áreas de esporte, lazer, arte, música, cultura, artesanato ou outras de acordo com a necessidade do serviço.	20	850,00	1.700,00
Brinquedista	Função Pública	02	Nível Médio Completo, preferencialmente com formação na área educacional.	20	850,00	1.700,00

**Pagamento feito por meio de Repasse da União e/ou Estado, via Fundo Nacional e Estadual da Assistência Social. Caberá ao Município a Complementação dos salários, se necessário, e encargos sociais e direitos decorrentes.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, OFERTADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS A

1 - FUNÇÃO PÚBLICA: ORIENTADOR SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Coordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme as normativas existentes e a realidade dos usuários/território;
- Promover a integração das diversas modalidades do serviço;
- Desenvolver de atividades coletivas e comunitárias no território;
- Apoiar tecnicamente os profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos;
- Realizar articulação/parcerias com instituições governamentais e não governamentais, engajando-se no processo de articulação da rede sócio assistencial;
- Definir, com a equipe técnica, os meios e ferramentas teórico-metodológicos de trabalho a ser realizado com os usuários;
- Articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais para planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- Assessorar na divulgação dos Serviços;
- Receber e acolher os indivíduos e seus familiares;
- Realizar encaminhamentos para serviços setoriais;

- Participar de atividades e encontros de capacitação;
- Planejar, sistematizar e avaliar o serviço, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela sua execução;
- Alimentar o sistema de informação, sempre que for designado;
- Atuar como referência para os usuários e demais profissionais do serviço;
- Promover o desenvolvimento de oficinas esportivas e de lazer; de cultura e outras; outras atribuições afins.

1 - FUNÇÃO PÚBLICA: FACILITADOR DE OFICINA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Executar os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ofertados nos CRAS;
- Planejar e registrar as atividades, bem como o desempenho de cada usuário;
- Participar de reuniões, encontros e capacitação na área de referência;
- Participar de reuniões de planejamento e avaliação do processo de trabalho;
- Organizar e participar de atividades e eventos comunitários;
- Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do PAIF/CRAS;
- Mediação dos processos grupais, próprios dos serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos, ofertados nos CRAS;
- Organizar e coordenar atividades socioeducativas com grupos geracionais ou intergeracionais;
- Outras atribuições afins.

1 - FUNÇÃO PÚBLICA: INSTRUTOR DE OFICINA SÓCIOEDUCATIVA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver atividades socioeducativas com crianças e adolescentes, idosos ou grupo de famílias, por meio de trabalho nas áreas de arte, esporte, música, dança ou outros de acordo com a necessidade do serviço;
- Planejar e registrar as atividades, bem como o desempenho dos usuários;
- Participar de reuniões, encontros e capacitação na área de referência;
- Participar de reuniões de planejamento e avaliação do processo de trabalho;
- Organizar e participar de atividades e eventos comunitários;
- Outras atribuições afins.

1 - FUNÇÃO PÚBLICA: BRINQUEDISTA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

- Executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças de até 06 anos de idade;
- Acompanhar e orientar os/as Cuidadores/responsáveis pelas crianças nas atividades de brincar;
- Planejar e registrar as atividades, bem como o desempenho dos usuários;
- Organizar os brinquedos;
- Participar de reuniões, encontros e capacitação na área de referência;
- Participar de reuniões de planejamento e avaliação do processo de trabalho;
- Organizar e participar de atividades e eventos comunitários;
- Outras atribuições afins.

Download do documento